

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 06 Horário 16:35

Projeto de Lei Nº 001

Data: 28 / 01 / 2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

03/02/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

APROVADO EM

Jandir Tamanho
JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Fixa a data-base para concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, secretários e agentes políticos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ART. 1º Fica fixada como data-base para a concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais de provento efetivo, cargos em comissão do Poder Executivo e Legislativo Municipal, funções gratificadas, magistério público municipal, inativos, pensionistas, pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), contratos por prazo determinado, subsídios dos secretários e agentes políticos municipais do município de Aratiba/RS, o mês de JANEIRO de cada ano.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.656, de 20 de maio de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES:0861979087
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
7
Dados: 2022.01.14 10:55:14 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2021 propõe a alteração da data-base referente à concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, secretários e agentes políticos, com o objetivo de antecipar a revisão geral anual a partir do ano de 2022, a qual passará do mês de fevereiro para o mês de janeiro de cada ano.

Tal necessidade se deve a maior facilidade no acesso aos índices dentro do exercício, não se precisando aguardar prazo maior para a publicação de tais indexadores, eventualmente, propõe legislação com efeitos retroativos.

Assim sendo, pedimos aos senhores vereadores a votação favorável ao presente pleito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 05 dias de janeiro de 2021.

GILBERTO LUIZ HENDGES:0086
1979087

Assinado de forma digital
por GILBERTO LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.01.14
10:55:26 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 001/2022 - FIXA A
DATA-BASE PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SECRETÁRIOS E
AGENTES POLÍTICOS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "fixação de data-base para concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, secretários e agentes políticos".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a fixação de data-base para concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, secretários e agentes políticos, mais precisamente para antecipar a revisão geral anual a partir de 2022, passando do mês de fevereiro para o mês de janeiro de cada ano.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal
Artigo 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, sob o espectro enfocado - "fixação de data-base para concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, secretários e agentes políticos" - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Por fim, entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Legislativa é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

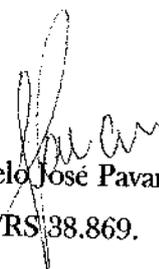
No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

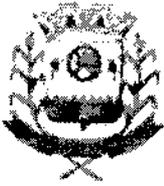
São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 01 de fevereiro de 2022.

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS


Marcelo José Pavan
OAB/RS 38.869.

Wellington Antônio Baldissera
OAB/RS 112.119.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2022 - FIXA A DATA-BASE PARA CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SECRETÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

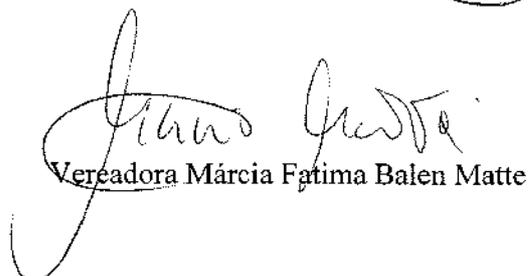
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 01 de fevereiro de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora/Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte